



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: 1EB6B-A68D9-534BF



## **Decisão Monocrática 00190/2020-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 08587/2019-7

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Determinada

**UG:** PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** CARLOS BRAHIM BAZZARELLA

**Responsável:** PAULO FERNANDO MIGNONE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**Processo TC:** 8587/2019  
**Classificação:** Tomada De Contas Especial Determinada  
**U.G.:** Prefeitura Municipal de Muniz Freire  
**Interessado:** Carlos Brahim Bazzarella  
**Responsável:** Paulo Fernando Mignone

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial, realizada no âmbito da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, em conformidade com o Acórdão TC 01652/2017, proferido nos autos do processo TC-6853/2016, instaurada através do Decreto Municipal nº 7961/2019 de 16/04/2019, que também nomeou Comissão para formação, condução e Instrução dos trabalhos nos termos do referido Acórdão item 1.4.1, quais sejam:

- 1.4.1 - Que instaure de Tomada de Contas Especial para apuração e quantificação do dano, bem como identificação dos responsáveis, a fim de apurar a totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento em atraso das parcelas devidas referentes às contribuições previdenciárias, e o ressarcimento aos cofres públicos, com fulcro no artigo 83, §1º, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), sob pena de incorrer em responsabilidade solidária, informando, ainda, outros dados exigidos pela Instrução Normativa TC nº 32/2014, devendo os autos da Tomada de Contas Especial ser encaminhados a este Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias, na forma do art. 14 da referida Instrução Normativa.

Compulsados os autos têm-se a Decisão SEGEX 00792/2019, expedida nos termos da Instrução Técnica Inicial 00849/2019, citando o responsável para apresentar no prazo regimental justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

razão dos achados apontados na peça técnica.

Com vistas ao atendimento ao comando desse Tribunal o responsável trouxe aos autos Protocolo TC 02152/2020 acompanhando de Peças Complementares 02880/2020 a 02883/2020, seguindo o rito processual, foram os autos remetidos a área técnica que elaborou a Manifestação Técnica 00963/2020;

Assim sendo, diante dos fundamentos que alicerçam os presentes autos, considero imperiosa a necessidade de pleno atendimento aos termos da IN 32/2014 com vistas a subsidiar a completa formação do juízo cognitivo sumário acerca das questões levantadas no Acórdão 01652/2017-1 prolatado no Processo TC 6853/2016-8- Prestação de Contas Anual, exercício 2015 da Prefeitura Municipal de Muniz Freire;

Considerando que a missão deste Tribunal de Contas é gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos, devendo para tanto, auxiliar e direcionar seus jurisdicionados a efetivar o cumprimento de suas responsabilidades como gestores públicos, e que a medida de aplicação de sanções deverá ser tomada quando descumpridas normas regimentais;

Considerando os termos da Manifestação Técnica 00963/2020;

Assim, diante do exposto, **DECIDO:**

1. Pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Carlos Brahim Bazzarella, sob pena de responsabilidade solidária (art. 83 da LC 621/2012), para que no prazo de 15 (quinze) dias providencie para que a tomada de contas especial determinada nos termos do Acórdão 01652/2017-1, seja remetida a este Tribunal de Contas devidamente composta por elementos que identifiquem corretamente os responsáveis e o respectivo dano, conforme art. 13 da IN 32/2014, relativo aos



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

encargos (juros e multa) advindos dos atrasos nos pagamentos das contribuições previdenciárias patronal e retida dos servidores, exercício de 2015.

2. Seja **REMETIDO** junto ao termo de Notificação cópia na íntegra da **Manifestação Técnica nº 000963/2020**;

**À Secretaria Geral das Sessões** para as providências necessárias.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913